

S. P.  
Prefeitura Municipal de Parapuã  
*Prefeito de Parapuã*

LEI Nº 605 DE 04.04.1967

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,.....

E, tendo em vista a decorrência do prazo estipulado pelos §§ - 2º e 4º, do art. 21, da Lei Orgânica dos Municípios, SANCIONA em redação final, a seguinte lei:

Art. 1º - Consideram-se Feriados Religiosos no Município, para efeito do disposto no Decreto-Lei Federal nº 86 de 27.12.1966, os dias:

SEXTA FEIRA SANTA	( móvel )
CORPUS CHRISTI	( móvel )
FINADOS	( 2 de novembro )
DIA DA CIDADE	( 8 de dezembro )

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 70 de 10 de novembro de 1.949.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 04 de abril de 1967.

*Afonso João Lopes*  
AFONSO JOÃO LOPEZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura-Municipal de Parapuã, na data supra.

*Vitorino Matos da Maia*  
Vitorino Matos da Maia  
Representante